



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0006684

Requerente: Vereador Carlos Eduardo (Maninho)

Súmula: Projeto de Lei: "Institui o banco de ideias Legislativas no Município de Sapucaia do Sul"

[SIC]

RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria de vereador com assento nesta Câmara Municipal, que pede aprovação para um projeto de lei que "institui o banco de ideias legislativas no Município de Sapucaia do Sul". Vem o feito instruído com justificativas e projeto de lei em anexo.

PARECER

A competência da Câmara Municipal para a apreciação da matéria ora em análise, é disposta pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 35. Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e segurança;

IV - dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a fixação da respectiva remuneração, observados os limites do orçamento anual e dos seus valores máximos, conforme estabelece a Constituição Federal;

Ao que se percebe, a criação de um "banco de ideias legislativas" se insere no conceito de matéria de economia interna da Câmara de Vereadores, evidenciando a sua competência para prática do ato. Destaca-se que inexistente notícia nos autos quanto a criação de cargos ou despesas que possam ser geradas pelo quanto proposto, de modo que sob tal prisma não cabem maiores elucubrações.

De outra banda, há que se atentar para o seguinte. O Regimento Interno desta Câmara de Vereadores assim dispõe:

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Art. 36- Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

*I - propor ao Plenário projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos **ou funções da Câmara Municipal**, bem como fixar, por Lei, as correspondentes remunerações iniciais;*

Versando o projeto em análise sobre proposta de criação de *funções* junto à Casa Legislativa, mesmo que não ocorra criação de cargos ou remunerações, razoável concluir que a competência para prática de ato com tal conteúdo está inserida nas prerrogativas da Mesa Diretora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com as informações que julgamos pertinentes, encaminhamos o projeto ao prosseguimento na sua tramitação regimental. À análise superior, para as devidas providências, e com a aprovação, encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para as diligências cabíveis.

Sapucaia do Sul, 26 de março de 2018

Pablo José Camboim de Souza

OAB/RS 50.493

Matrícula 881

Aprovo.

João Roberto da Fonseca Junior

Procurador Chefe

OAB/RS 69.257

ASSINATURA DO PROCURADOR
Genérico que nesta data, no presente
processo foi realizado o seguinte andamento:
Dr. [Assinatura]
Pelo [Assinatura]
Recebido em [Assinatura] horas
Assinatura/Carimbo do Oficial de Registro